



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

RECEBIDO EM: 06/08/2019

Processo Legislativo nº 49/2019

Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 05/2019

Parecer Jurídico nº: 20 - AJ

O projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 05/2019 visa alterar o artigo 32 da Lei Orgânica Municipal na qual altera o prazo para resposta do Poder Executivo dos pedidos de informação realizados pelo Poder Legislativo, a fim de adequar a Constituição Federal.

A Lei Orgânica Municipal pode ser emendada por iniciativa dos vereadores ou do prefeito, conforme determina em seu artigo 49.

A propositura da emenda a Lei orgânica foi protocolada por três (03) vereadores, ou seja, um terço (1/3) dos vereadores e sua matéria é pertinente ao disposto nas Constituições superiores.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Resolução atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que atende ao Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 26 de julho de 2019.

Adriana Furlanetto

OAB/RS 53.650 ID 883